

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO TRÂNSITO RODOVIÁRIO: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS.

COOPERATION AGREEMENT FOR THE ACTIVITY OF THE MILITARY POLICE IN ROAD TRAFFIC: COMPARATIVE ANALYSIS BETWEEN STATE AGENCIES AND ENTITIES

Thaynara Arruda Morais*
Daniel Freire Rezende**

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade a análise do termo de Cooperação entre a Polícia Militar Rodoviária do estado de Goiás e o órgão executivo de trânsito rodoviário, atualmente representado pela Agência Goiânia de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA). Nesse sentido, sabe-se que de acordo com o artigo 144 da Constituição Federal, a função das polícias militares estaduais é garantir a segurança e a ordem pública no estado em que opera, incluindo o controle do tráfego, em seus incisos. Assim, as fiscalizações de trânsito incluem a aplicação e verificação do cumprimento das leis com o objetivo de garantir a segurança de motoristas e pedestres. Porém, como é abordado no artigo 23, III, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as polícias militares estaduais podem executar a fiscalização de trânsito, quando e mediante convênio firmado, conforme o artigo 25 do CTB, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados. Desse modo, é preciso analisar como funciona a atuação da Polícia Militar de Goiás com o órgão Executivo Rodoviário de Trânsito mediante Termo de Cooperação e como é o funcionamento dos Convênios entre os o órgãos executivos de trânsito rodoviários e as polícias militares de outros estados, principalmente no que diz respeito às questões de arrecadações e destinações celebrados nos seus respectivos Convênios, para que assim, possa-se estabelecer um parâmetro referente à Polícia Militar do Estado de Goiás estar a vanguarda ou retaguarda quando comparada com os outros entes federativos.

Palavras-chave: Termo de Cooperação. Convênio. Arrecadações.

ABSTRACT

The present academic work is to analyze the Cooperation Agreement between the Road Military Police of the state of Goiás and the executive road traffic agency, currently represented by the Goiânia Infrastructure and Transportation Agency (GOINFRA). In this regard, it is known that according to Article 144 of the Federal Constitution, the function of state military police is to ensure security and public order in the state in which they operate, including traffic control. Thus, traffic inspections include the application and verification of compliance with laws in order to ensure the safety of drivers and pedestrians. However, as stated in Article 23, III, of the Brazilian Traffic Code (CTB), state military police can carry out traffic inspections when and through a cooperation agreement, as provided in Article 25 of the CTB, as an agent of the executive traffic agency or executive road agency, concurrently with other accredited

* Aluno do Curso de Mike, Turma 1 Goiânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: thaynarams@live.com

** Professor orientador, titulação, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia – GO, 27/11/2023.

agents. Therefore, it is necessary to analyze how the Goiás Military Police works with the Road Traffic Executive Agency through the Cooperation Agreement, and how the agreements between the executive road traffic agencies and the military police of other states operate, especially regarding issues of revenue and allocation as stipulated in the respective Cooperation Agreements, in order to establish a benchmark for whether the Goiás Military Police is ahead or behind other federative entities.

Keywords: Cooperation Agreement. Agreements.

1 INTRODUÇÃO

As origens da Polícia Militar de Goiás (PMGO) remontam ao século XIX, especificamente na época em que o Império Brasileiro governava a província de Goyas. Nesse sentido, o presidente da província de Goyas, sancionou a resolução nº 13 do ano de 1858, de modo a criar a força Policial de Goyas. Dessa forma, o objetivo principal do PMGO era efetuar prisões, cumprir diligências ou defender os cidadãos de agressões. Assim, esse efetivo foi selecionado com a área de atuação limitada a capital da província Vila Boa.

Em princípio, policiais militares foram selecionados entre a população local e passou por treinamento rudimentar para cumprir suas responsabilidades e entre esse efetivo estavam um tenente, dois alferes, dois argentos, um furriel e 41 soldados. Neste viés, ao longo de sua existência, a PMGO passou por diversas alterações e adaptações para melhor atender às crescentes necessidades da população goiana. Posteriormente, ao fim do período militar, a PMGO passou por reformas para modernizar e profissionalizar suas operações. Assim, foram implementadas diversas medidas para melhorar a formação policial, modernizar o equipamento e facilitar operações mais eficientes que dão prioridade aos direitos humanos.

Ademais, as operações dos Policiais Militares no Estado de Goiás vão além do seu envolvimento na repressão à violência urbana, ao crime organizado e ao tráfico de drogas. Portanto, convém mencionar que esta instituição castrense trabalha para criar um vínculo mais forte entre si e a comunidade, de modo a instituir programas de policiamento comunitário e realizando medidas anti-crime.

Além dessa temática que abarca a atuação da polícia militar, é imprescindível mencionar sobre a sua atuação como polícia de trânsito como previsto na Constituição Federal (CF/88), em seu artigo 144, parágrafo quinto e décimo:

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. (BRASIL).

Nesse contexto, as Polícias Militares podem atuar nas vias terrestres como agentes de trânsito quando necessário ou designados para tal função. Portanto, como foi supramencionado, essa atuação pode ocorrer em situações de acidentes, fiscalizações de trânsito, controle de tráfego em eventos ou pontos estratégicos, entre outras situações.

Nessa perspectiva, os agentes imbuídos da autoridade de trânsito da Polícia Militar têm o poder de fiscalizar, autuar e orientar os condutores sobre o cumprimento das leis de trânsito. Desse modo, eles são capacitados em cursos de formação e em cursos operacionais para aplicar auto de infração, remover veículos irregulares, orientar motoristas e pedestres, e tomar medidas para garantir a segurança viária

Nessa perspectiva, as fiscalizações de trânsito incluem a aplicação e verificação do cumprimento das leis com o objetivo de garantir a segurança de motoristas e pedestres. Porém, como é abordado no artigo 23, III, do Código de Trânsito Brasileiro, as polícias militares estaduais podem executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão, entidade executiva de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados.

Além disso, a Polícia Militar tem a capacidade de firmar convênios com órgãos municipais de trânsito, incluindo prefeituras e departamentos estaduais de trânsito (Detran) e órgão executivo de trânsito rodoviário, para colaborar nas áreas de regulação e avaliação de trânsito. Desse modo, dentre essas áreas supramencionadas, podem ser citadas: a execução e fiscalização em conjunto ou isoladamente nas Rodovias Estaduais, a atuação e aplicação de medidas administrativas decorrentes das infrações de trânsito, reforçar o serviço militar operacional em operações de bloqueio como “Blitz”, entre outras.

Nesse diapasão, estes acordos podem ser firmados entre diferentes entidades e podem abranger uma série de atividades, entre elas: o envolvimento de policiais militares no planejamento e implementação de diversas operações de trânsito, incluindo, bloqueios, investigações de trânsito e aplicação de autos de infração. Adicionalmente, poderá haver troca de informações e recursos tecnológicos para auxiliar na documentação de infrações de trânsito.

A Polícia Militar pode atuar como controladora de trânsito em determinadas circunstâncias e tem a capacidade de formar parcerias com outras entidades responsáveis pela gestão do trânsito. O seu objetivo é regular eficazmente o tráfego nas vias públicas. Dessa forma, alguns autores acreditam que essa parceria é benéfica, como Ragazzi (2016), que afirma que é importante e necessária a presença de convênios entre os órgãos de segurança pública e Detran, assim como é de grande vulto a atuação conjunta no âmbito municipal. Nesse viés, o Manual Brasileiro de Trânsito, em suas disposições finais, prevê que:

Os órgãos e entidades executivos do SNT poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas no CTB, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via. (MBFT, 2023, p. 30)

Ademais, o artigo 25 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) trata da celebração de convênios entre órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários, visando a cooperação mútua para a fiscalização e o controle do trânsito. Nesse viés, a importância de se celebrar um convênio está relacionada à necessidade de uma atuação conjunta e integrada entre os diversos órgãos responsáveis pelo trânsito, como a Polícia Militar e o Órgão Executivo de Trânsito Rodoviário. Assim, por meio destes convênios, esses órgãos podem compartilhar informações, recursos e estratégias para melhorar a fiscalização e o controle do trânsito, de modo a garantir a segurança viária e a efetividade das normas. Além disso, a celebração de convênios também permite a realização de ações conjuntas de educação para o trânsito, como campanhas de conscientização e programas de formação de condutores, contribuindo para a redução de acidentes e a promoção de um trânsito mais seguro.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A fiscalização de trânsito pela Polícia Militar e Termos de Cooperação

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é o arcabouço legal que descreve as regulamentações e princípios que regem o trânsito no Brasil. Seu escopo abrange as diretrizes de conduta, circulação, bem como as penalidades correspondentes à violação dessas regras. Além disso, a legislação atribui os deveres e responsabilidades das autoridades e organizações encarregadas de monitorizar e gerir o tráfego. Nesse sentido, CTB prevê trânsito, em seu artigo primeiro, § 1º, como:

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

Este Código regulamenta a fiscalização de trânsito realizada pela Polícia Militar e define suas responsabilidades e competências para fiscalizar e fazer cumprir as regras de trânsito. Pelo CTB, por intermédio de Convênios, a Polícia Militar poderá a fiscalizar o trânsito, bem como fazer a lavratura do auto de infração (mediante convênio), como multa, apreensão de veículos e suspensão do direito de dirigir, nos termos da lei. Além disso, a Polícia Militar também pode se engajar em medidas preventivas e iniciativas educativas para reduzir a incidência de acidentes de trânsito. Além disso, as Polícias Militares integram o Sistema Nacional de trânsito:

Art. 7º. Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal.

Nessa perspectiva, diversos autores também abordam a fiscalização de trânsito pela Polícia Militar. Segundo TEZA (2015), embora não esteja explicitamente indicado no art. 144 da CF/88, o ordenamento jurídico brasileiro delega diversas atribuições e funções à Polícia Militar. Dessa forma, essas funções diferem em seu escopo e execução. Um exemplo inclui a realização de operações de tráfego dentro de seus respectivos territórios, como acontece em batalhões, destacamentos e companhias independentes que operam em cidades, rodovias e estradas estaduais.

Já Silva e Couto (2017, p. 11) afirmam que:

Dentre os órgãos presentes no Sistema Nacional de Trânsito encontram-se previstos de forma expressa as Polícias Militares são uma instituição responsável pela proteção das pessoas no direito de utilizar as vias de forma segura, possuindo a prerrogativa da fiscalização e das devidas aplicações de medidas sancionatórias, como por exemplo, a aplicação de multas nas vias urbanas e nas estradas e rodovias estaduais.

Para eles, a atuação da Polícia Militar na fiscalização de trânsito é fundamental para garantir a segurança viária e a ordem pública. E de encontro a isso, o Código de Trânsito Brasileiro, faz a conceituação:

ANEXO I

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para efeito deste Código adotam-se as seguintes definições [...]

POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO - função exercida pelas Polícias Militares com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes. (CTB, ANEXO I).

Assim, para que a Polícia Militar atue como agente de trânsito é preciso que haja um Termo de Cooperação entre outros órgãos. Logo, essa atuação é prevista no artigo 23 do CTB:

Art. 23. Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados. (CTB, 1997).

Esse mesmo Código traz em voga o conceito de Agente da Autoridade de Trânsito, ou seja, quando o policial militar pode atuar como agente de fiscalização de Trânsito:

AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO - agente de trânsito e policial

rodoviário federal que atuam na fiscalização, no controle e na operação de trânsito e no patrulhamento, competentes para a lavratura do auto de infração e para os procedimentos dele decorrentes, incluídos o policial militar ou os agentes referidos no art. 25-A deste Código, quando designados pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, mediante convênio, na forma prevista neste Código. (ANEXO I, CTB, 2021).

Assim, o Guia Básico Para Gestão Municipal De Trânsito (2016, p. 21) do Departamento Nacional De Trânsito definiu Convênios (Termos de Cooperação) como “instrumentos de cooperação entre o órgão municipal de trânsito e outros órgãos do SNT, geralmente o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e a Polícia Militar (PM), visando à conjugação de esforços de diversas pessoas jurídicas com uma meta em comum: a redução dos problemas do trânsito local”.

Nesse sentido, o CTB apresenta o Sistema Nacional de Trânsito que é composto por órgãos e entidades, os quais podem se incumbem do Agente da Autoridade de Trânsito para dar maior eficiência a segurança dos usuários e da vida. Assim, essa lei aborda:

Art. 25 - Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades de trânsito poderão prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

Dessa maneira, segundo ARAÚJO (2014), nas atribuições previstas nos artigos 22 e 24, Acordos de Cooperação (convênios) têm sido utilizados para expandir o possível de monitorização do tráfego. Nesse sentido, a razão para isso é que, diferentemente da fiscalização completa que cabe a cada autoridade nas rodovias, quando se trata de área urbana, a fiscalização é dividida de acordo com o tipo de infração cometida pelo motorista. Portanto, o autor ainda afirma que:

O convênio permite, portanto, que a fiscalização originariamente dividida seja exercida integralmente pelos órgãos conveniados, podendo ser previsto repasse financeiro não só pelos custos dos serviços prestados (parágrafo único do artigo 25), como decorrente da divisão dos valores arrecadados com multas de trânsito aplicadas; por este motivo, tem sido comum denominar estes acordos bilaterais como “convênios de reciprocidade”. (Araújo, 2014, CTB Digital)

Ainda, Araújo (2014) afirma que a validade da assinatura dos referidos acordos depende do quadro organizacional do respectivo órgão ou entidade de trânsito. Sendo estes órgãos um componente fundamental Administração Pública Direta, ainda carecem de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, funcionando sob a tutela do Chefe do Poder Executivo (Governador ou Prefeito). Por outro lado, as entidades da Administração Pública Indireta possuem a capacidade de deliberar de forma independente sobre contratos com os demais

constituintes do Sistema Nacional de Trânsito, de modo a firmar de forma direta o termo de Cooperação.

Em termos, a delegação de serviços por meio destes Termos de Cooperação podem ser parciais no que diz respeito a operação, fiscalização, notificação e arrecadação. Nesse ponto, as ações de operação e fiscalização são delegadas à Polícia Militar, já as ações de notificação e arrecadação são delegadas ao DETRAN (DENATRAN, 2016).

Logo, parte dessa arrecadação é obtida por meio das infrações de trânsito. Ainda, a geração de receita por meio da arrecadação de multas é a principal fonte de receita do órgão de trânsito. Ressalta-se que o ente federativo terá acesso a 95% de toda a receita gerada com multas, enquanto os 5% restantes deverão ser remetidos à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito (Funset), conforme estipula o parágrafo único do artigo 320. do CTB. Todos os fundos investidos no Funset são alocados com o propósito de apoiar iniciativas, empreendimentos e movimentos nacionais (CONTRAN, 2022).

3 METODOLOGIA

O presente artigo buscará apresentar os Termos de Cooperação presente no estado de Goiás entre o órgão executivo estadual a PMGO, bem como comparar os termos de Cooperação em outras Unidades da Federação, como eles são firmados e, em números, comparar os valores de arrecadação desses estados com o Estado de Goiás, de modo a avaliar a atuação da Polícia Militar de Goiás como autoridade de trânsito, mediante Termo de Cooperação.

Sendo assim, se fará o uso da metodologia exploratória. Nesse viés, haverá a busca para coletar dados e informações de diferentes fontes, como revisão bibliográfica, entrevistas, observações, estudos de caso, entre outros. Logo, o foco é obter uma visão geral do tema, identificar lacunas de conhecimento e explorar diferentes perspectivas. Assim, o objetivo é obter uma compreensão inicial e aprofundada sobre o assunto, identificar questões relevantes, gerar hipóteses ou ideias iniciais, e fornecer uma base sólida para pesquisas futuras.

Para atingir os objetivos, utilizou-se uma revisão bibliográfica como método exploratório. O objetivo principal desta revisão foi reunir as informações necessárias para obter respostas aos objetivos especificados. Esses objetivos são:

- Solicitar o Termo de Cooperação entre a Polícia Militar do Estado de Goiás e a Agência Goiânia de Infraestrutura e Transportes;
- Solicitar Termos de Cooperação de outros entes federativos firmados com os respectivos órgãos executivos rodoviários;

- Analisar estes Termos de Cooperação;
- Criar uma tabela que sirva de comparação dos critérios celebrados nestes acordos;
- Estabelecer critério de vantajosidade para possibilitar comparação.

Ao fim, os dados coletados serão analisados para produzir informações pertinentes para comparação com outras entidades da federação e avaliação do desempenho da Polícia Militar de Goiás o percentual determinado para arrecadação e sua destinação em todo o estado de Goiás.

Assim, nesta parte do trabalho, são realizadas descrições dos passos dados e dos procedimentos/recursos utilizados no desenvolvimento da pesquisa. Assim, devem ser mostrados, de forma detalhada, instrumentos, procedimentos e ferramentas dos caminhos para se atingir o objetivo da pesquisa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 O termo de Cooperação entre a Polícia Militar de Goiás e a Agência Goiânia de Infraestrutura e Transportes

Atualmente o Convênio firmado entre a Agência Goiânia de Transportes (Goinfra – órgão executivo rodoviário) e a Polícia Militar de Goiás (por intermédio da Secretaria de Segurança Pública), conforme prevê o Art. 23, da Lei Federal nº. 9.503, datada de 23/09/1997, está regulamentada pelo convênio nº. 001/2021, datado de 24 de fevereiro de 2021, com o objetivo de executar os serviços de policiamento preventivo, repressivo, operações especializadas, fiscalização e controle de trânsito e cargas em toda malha viária estadual.

Sobre o Comando de Policiamento Rodoviário, é importante ressaltar que é composto pelo efetivo total (administrativo e operacional) de 500 Policiais Militares, em 36 (trinta e seis) Barreiras de Fiscalização Rodoviária, distribuídos em:

- 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIO - (Goiânia);
- 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIO - (GOIÁS);
- 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIO - (URUAÇU);
- 4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIO – (Caldas Novas);

- 5º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIO - (Quirinópolis)
- e BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR FAZENDÁRIA – BPMFAZ.

No Termo de Cooepração com a Goinfra, por meio do Comando de Policiamento Rodoviário (CPR), mediante TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N.º 278/2022, em seu Plano de Trabalho, o qual elenca como atividades delegadas à PM que são executadas pelo CPR:

- Planejar a política anual de trânsito rodoviário em conjunto com o Órgão Rodoviário de Trânsito, direcionando investimento e a planejando a agenda anual de trânsito, definindo metas a serem alcançadas;
- Atuar de forma a implementar políticas de fiscalização de trânsito que visem a redução dos índices de acidentes de trânsito, com vítimas fatais e/ou ferimentos por toda malha rodoviária do Estado de Goiás;
- Implementar o aumento do número de operações especializadas na malha rodoviária do Estado de Goiás, com vistas a inibir a prática de crimes nas rodovias goianas; Plano de Trabalho 000018179675 SEI 202000036009389 / pg. 5
- Implementar meios ágeis de informar ao Órgão Trânsito de Rodoviário sobre toda e qualquer alteração que venha dificultar ou impedir a trafegabilidade nas rodovias estaduais;
- Aumentar a fiscalização rodoviária com fito de reduzir o cometimento de infrações de trânsito nas rodovias;
- Buscar implementar cursos de capacitação aos agentes da autoridade de trânsito para que estes venham a prestar seu serviço com excelência, tanto sobre o prisma operacional quanto na fiscalização de trânsito;
- Implementar em conjunto com o Órgão Rodoviário de Trânsito, campanhas educativas, buscando a conscientização dos condutores, intentando um trânsito mais educado e consciente em nossas vias;
- Implementar mapa mensal e anual, com as regiões com maiores índices de acidentes de trânsito e autuações, informando ao Órgão Rodoviário de Trânsito, para que este implemente melhorias na engenharia de tráfego para os locais;
- Planejar e direcionar as aplicações de recursos e aplicar os investimentos com policiamento rodoviário estadual;

- Implementar e planejar junto aos Órgãos de Segurança Pública as políticas que visem buscar a redução dos índices de criminalidade nas rodovias goianas.

Em contrapartida, a GOINFRA possui atividades deladas neste Plano de Trabalho, são elas:

- Planejar a política anual de trânsito rodoviário em conjunto com a Comando de Policiamento Rodoviário - CPR;
- Implementar indicadores e/ou ferramentas onde os condutores possam de maneira mais efetiva participar ajudando o Órgão de Trânsito Rodoviário em seu planejamento de segurança mudanças mecanismos que busque a otimização nos sistemas de segurança rodoviária e, gerem mais segurança nas Rodovias Estaduais;
- Através de Estudos Técnicos e dos informativos do Comando e Policiamento Rodoviário realizar intervenções de engenharia de tráfego nos locais com os maiores índices de acidentes de trânsito;
- Implementar política/programa voltado para manutenção das rodovias e sinalização de trânsito horizontal e vertical de responsabilidade do Órgão Rodoviário de Trânsito;
- Desenvolver e implementar estratégias e planos de segurança no trânsito rodoviário do Estado de Goiás;
- Implementar políticas que visem a redução dos índices de lesões e mortes relacionadas a velocidade em toda a malha rodoviária do Estado;
- Planejar em conjunto com o Comando de Policiamento Rodoviário – CPR as campanhas educativas de trânsito nas rodovias estaduais.

Outrossim, a cláusula que menciona sobre as questões financeiras é a quarta:

4.1 - CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOS RECURSOS O valor total estabelecido para execução do CONVÊNIO Nº 01/2021 - GOINFRA durante o período "2022/2023" (período do Segundo Termo Aditivo) está estimado em R\$ 64.198.031,28 reais previstos no orçamento anual para atender as demandas do CPR/PMGO em virtude do repasse distribuído da seguinte forma:

- 04.1.1 - O valor de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) destina-se ao pagamento de horas extras remuneradas prestadas pelos policiais militares do Comando de Policiamento Rodoviário – CPR, da Polícia Militar do Estado de Goiás, e de suas Unidades;
- 4.1.2 - O valor de R\$ 12.750.000,00 (doze milhões, setecentos e cinquenta mil reais) destina-se à construção das novas Barreiras de Fiscalização Fixa: GO-020

(Pista dupla), GO-040 (Pista simples), GO-060 (Pista dupla), GO-070 (Pista dupla) e GO-080 (Pista dupla), com autorização do Presidente da GOINFRA, previstos na Proposta de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2023 pela Diretoria de Obras Civis - DOC;

- 4.1.3 - O valor de R\$ 15.448.031,28 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, trinta e um reais e vinte e oito centavos), oriundo de recursos vinculados ao trânsito (GOINFRA), destina-se ao pagamento de materiais para custeio de locação e manutenção de veículos, materiais de consumo, combustíveis, energia elétrica, internet e demais despesas do Comando de Policiamento Rodoviário – CPR, da Polícia Militar do Estado de Goiás, e de suas Unidades Subordinadas.

Atualmente o Convênio firmado entre a Agência Goiânia de Transportes (Goinfra – órgão executivo rodoviário) e a Polícia Militar de Goiás (por intermédio da Secretaria de Segurança Pública), conforme prevê o Art. 23, da Lei Federal nº. 9.503, datada de 23/09/1997, está regulamentada pelo convênio nº. 001/2021, datado de 24 de fevereiro de 2021, com o objetivo de executar os serviços de policiamento preventivo, repressivo, operações especializadas, fiscalização e controle de trânsito e cargas em toda malha viária estadual.

O presente termo também aborda que o valor do repasse a ser transferido pela Concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

Os valores transferidos à PM/GO nos anos de 2021, 2022 e 2023 se encontram na tabela a seguir:

REPASSE À PM - GOINFRA		
2021	2022	2023
44 milhões	47 milhões	64 milhões

Tabela 1: Arrecadação em Goiás 2021, 2022 e 2023.

4.2 Análise do Termo de Cooperação de outros entes Federativos

O presente estudo foi proposto para a comparação do termo de Cooperação de Trânsito com todos os estados da federação, porém, foram encontrados alguns entraves com os órgãos fiscalizadores executivos rodoviários, o que tornou inviável o acesso ao Termo de Cooperação de todas as Unidades da Federação. Assim, foi possível extrair dados que serviram de base de comparação com os seguintes estados: Alagoas, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro e Tocantins.

Nesse sentido, a obtenção destes dados foi obtida por dados públicos ofertados pela rede mundial de computadores (Internet) e por meio de um Ofício Circular obtido por intermédio do Sistema Eletrônico de Treinamento (Sistema SEI). Dessa maneira, o corpo do documento especificava às Polícias Rodoviárias de outras Unidades da Federação: “a promoção do encaminhamento de cópia de documentação relacionada aos “INSTRUMENTOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA CELEBRADOS ENTRE AS ENTIDADES OU ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO DOS ESTADOS COM AS RESPECTIVAS POLÍCIAS MILITARES”, com fins de estudo comparativo para referida pesquisa.

Desse modo, somente alguns estados (os supracitados) mandaram seus Termos, e alguns foram encontrados por meio de publicação em seus Diários Oficiais. Nesse sentido, com os termos de cooperação acessados, foi possível identificar nos documentos o acordo firmado entre duas ou mais partes com o objetivo de estabelecer uma parceria para a realização de atividades em comum. No caso específico dos presentes convênios de trânsito, há o termo de autorização para atuação como polícia de trânsito firmado entre a Polícia Militar, o Departamento Estadual de Trânsito (Detran) de cada estado, Departamento de Estradas e Rodagens (DER), ou GOINFRA (Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes), e o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset).

Nesse sentido, foi possível compreender que esses convênios têm como finalidade promover ações conjuntas entre essas instituições visando a melhoria da segurança e educação no trânsito.

Nesse viés, por meio desse acordo, a Polícia Militar pode receber recursos do Órgão executivo de trânsito para investir em ações de fiscalização, educação e prevenção de acidentes de trânsito. Nessa perspectiva, em alguns desses Termos de Cooperação, foi possível extrair, em porcentagens, o quanto é arrecadado por cada Polícia Militar e se isso está padronizado, ou não, entre as Unidades Federação.

Desse modo, o que pode ser extraído em linhas gerais destes acordos é que em relação ao papel da Polícia Militar, se preconizam: alocar Policiais Militares nos Postos de Serviços nas Rodovias Estaduais, devidamente treinados, fardados e armados; fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa, de acordo com as competências deste convênio; apoiar a fiscalização do uso e ocupação das faixas de domínio, com intuito de assegurar o uso adequado da faixa de domínio, para garantir a segurança do trânsito e as operações necessárias na manutenção/conservação da rodovia; apoiar a fiscalização do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de passageiros nas rodovias;

e fornecer conforme legislação em vigor lista atualizada dos Policiais Militares que atuam como Agente de Autoridade de Trânsito Rodoviário.

Nessa perspectiva, serão apresentados os dados referentes a cada estado, juntamente com o termo de cooperação no que diz respeito a sua arrecadação e à distribuição para os órgãos que são instituídos da Autoridade de Trânsito.

Atualmente o Convênio firmado entre a Agência Goiânia de Transportes (Goinfra – órgão executivo rodoviário) e a Polícia Militar de Goiás (por intermédio da Secretaria de Segurança Pública), conforme prevê o Art. 23, da Lei Federal nº. 9.503, datada de 23/09/1997, está regulamentada pelo convênio nº. 001/2021, datado de 24 de fevereiro de 2021, com o objetivo de executar os serviços de policiamento preventivo, repressivo, operações especializadas, fiscalização e controle de trânsito e cargas em toda malha viária estadual.

Dessa maneira, foi criada uma tabela que serviu como base de comparação entre as unidades e nela estão contidas as informações:

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE AS ENTIDADES OU ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO DOS ESTADOS COM AS RESPECTIVAS POLÍCIAS MILITARES				
ESTADOS	Vigência	Efetivo	Custo DER/DETRAN/GOINFRA	Custo PM (Reais ou %)
AL	24 meses	Não informado	Não especificado	960 mil (mensais)
CE	12 meses	Não informado	Não especificado	5 milhões (mensal)
GO	36 meses	500	Não especificado	64 milhões (anual)
DF	12 meses	206	50%	Não é informado
ES	60 meses	Não informado	Não especificado	Não é informado
MG	60 meses	Não informado	Não especificado	50%
MS	24 meses	Não informado	45%	20%
MT	60 meses	Não informado	Toda arrecadação ao DETRAN/MS.	Não há repasse
SC	60 meses	Não informado	Não especificado	15%
PE	60 meses	80	Não especificado	700 mil (mensais)
PR	12 meses	Não informado	Não especificado	20%
RJ	60 meses	Não informado	Não especificado	Não há repasse
TO	60 meses	Não informado	Toda arrecadação ao DETRAN/TO.	Não há repasse

Tabela 2: Acordo de Cooperação nos estados.

No Plano de Trabalho referente ao Termo de Cooperação entre a Polícia Militar do Estado de Goiás e a Goinfra, frisa-se o fato de Comando de Policiamento Rodoviário não possuir efetivo suficiente para realização de todos os serviços operacionais nas rodovias. Nesse sentido, materializa-se assim a necessidade da utilização de Policiais Militares em seus horários de folga para suprir o déficit do efetivo através do serviço extraordinário remunerado – AC4.

Dessa maneira, infere-se que a Polícia Militar goiana não firma o seu Termo de Cooperação por intermédio da arrecadação de multas, mas sim por meio das horas extras trabalhadas pelo seu efetivo policial em batalhão rodoviário. O que torna este termo diferente dos demais estados analisados, visto que todas as outras polícias militares têm parte na arrecadação de multas. Ademais, convém mencionar as arrecadações anuais dos estados pelos quais a Polícia Militar recebe repasses e com isso, comparar com o valor destinado à Polícia Militar do estado de Goiás nos anos de 2021, 2022 e 2023.

Nesse sentido, o primeiro estado pelo qual a PM recebe repasse por Convênio firmado entre o Departamento de Estradas e Rodagens (DER – órgão executivo rodoviário) é Alagoas, que conforme prevê o Art. 23, da Lei Federal nº. 9.503, datada de 23/09/1997, está regulamentada pelo convênio CJ nº. 001/2020, datado de 19 de junho de 2020, que prevê a arrecadação de 40 mil reais por mês para a PM/AL a partir de 2021, conforme pode ser visto:

4.2. O presente Convênio é fixado em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) por ano, correspondendo ao repasse mensal do DER/AL para a PM/AL de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dos recursos advindos de multas de trânsito, sendo tal valor global em função de uma receita total, durante o prazo de vigência (24 meses) do Convênio, que é de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

Figura 1: Termo de Cooperação entre PM/AL e DER/AL.

Além do termo supramencionado, outro estado pelo qual é celebrado o Termo de Cooperação, é o estado do Ceará, que firma o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 227/2022 entre o Departamento de Trânsito e a Polícia Militar do Ceará, datado de 25 de agosto de 2022, que prevê a arrecadação do valor líquido mensal de 432 mil reais referente às à PM/CE, conforme pode ser visto:


5.1. – O DETRAN/CEARÁ se compromete a ressarcir ao Tesouro Estadual, conta corrente Banco de nº 104 da Agência nº 0919 da Conta Corrente nº 706198-1 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) até o valor mensal de R\$ 431.674,04 (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), referente ao Convênio firmado junto ao DETRAN-CE e PM/CE, para cobrir as diárias dos policiais da Polícia Rodoviária Estadual, alocados na Operação de Fiscalização dos Postos Fixos e Avançados.

Figura 2: Termo de Cooperação entre PM/CE e DETRAN/CE.

Outrossim, o terceiro estado pelo qual a PM recebe repasse por Convênio firmado entre o Departamento de Trânsito (Detran – órgão executivo rodoviário) é Minas Gerais, administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), que conforme prevê o Art. 23, da Lei Federal nº. 9.503, datada de

23/09/1997, está regulamentada pelo Termo de Convênio de Cooperação Administrativa, Técnica e Operacional, datado de 06 de março de 2017, que prevê a arrecadação do valor líquido referente às multas de 50% à PM/MG a cada 12 meses, conforme pode ser visto:

b) Após as deduções previstas no item "a" da presente cláusula, o valor



destinado à PMMG será o equivalente a **50%** (cinquenta por cento) da arrecadação total decorrente do presente Convênio, a cada doze meses, os quais serão aplicados exclusivamente nas atividades de policiamento e fiscalização de trânsito ou delas decorrentes.

Figura 3: Termo de Cooperação entre PM/MG e DETRAN/MG.

O quarto estado pelo qual a PM recebe repasse por Convênio firmado entre o Departamento de Trânsito (Detran – órgão executivo rodoviário) é o Mato Grosso do Sul, administrado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA) e Secretaria de Estado De Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul (SEJUSP), que conforme prevê o Art. 23, da Lei Federal nº. 9.503, datada de 23/09/1997, está regulamentada pelo Termo de Convênio Nº 064/2022 datado de 14 de dezembro de 2022, que prevê a arrecadação do valor líquido referente às multas de 45% da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL) à PM/MS a cada 24 meses, conforme pode ser visto:

4.1.1.1 - De cada multa efetuada pela POLÍCIA MILITAR, deverão ser pagos ao DETRAN/MS os valores previstos no subitem 4.1.1, e repassados a PMMS, o valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor líquido da referida multa (valor da multa deduzindo o FUNSET e os custos do DETRAN/MS), para as operações e custeios do BPMRv, e o valor restante para a AGESUL;

Figura 4: Termo de Cooperação entre PM/ES e DETRAN/MS.

O quinto estado pelo qual a PM recebe repasse por Convênio firmado entre o Departamento de Estradas e Rodagens (DER/PR – órgão executivo rodoviário) é o Paraná, que conforme prevê o Art. 23, da Lei Federal nº. 9.503, mediante o Convênio nº 05/2021, referente ao ano de 2022, com vigência de 12 meses, prevê a arrecadação do valor líquido referente às multas de 20% à PM/PR, conforme pode ser visto:

O montante de recursos arrecadados anualmente com os Autos de Infração de Trânsito (AITs), lavrados pelo BPRv, com as medidas administrativas, estadas, escoltas e elaborações de boletins de acidentes de trânsito, no percentual de 20% (vinte por cento) da arrecadação líquida deverão ser destinados para investimentos em reaparelhamento e modernização do policiamento rodoviário estadual e do seu órgão de execução e planejamento, Comando Geral da PMPR, sem prejuízo do custeio da operacionalização, para a execução no ano subsequente.

Figura 5: Termo de Cooperação entre PM/PR e DER/PR.

O sexto estado pelo qual a PM recebe repasse por Convênio firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito (Detran/SC – órgão executivo rodoviário) é Santa Catarina, que conforme prevê o Art. 23, da Lei Federal nº. 9.503, datada de 23/09/1997, está regulamentada pelo Termo de Convênio de Trânsito nº 4115109, datado de 13 de julho de 2018, que prevê a arrecadação do valor líquido referente às multas de 15% à PM/SC a cada 60 meses, conforme pode ser visto:

2. Os valores arrecadados, descontado o que prevê o item anterior, serão assim distribuídos:	
a)	70,0% (setenta por cento) ao MUNICÍPIO;
b)	15,0% (quinze por cento) à PCSC;
c)	15,0% (quinze por cento) à PMSC.

Figura 6: Termo de Cooperação entre PM/SC e DETRAN/SC.

Além destes, há o convênio firmado com a Polícia Militar do estado de Pernambuco e o Departamento de Estradas e Rodagens (DER/PE1110), firmado pelo Termo de Convênio nº 001/2023, que prioriza “a execução das medidas previstas no Termo de Convênio de nº 001/2023, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE) e a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE) com interveniência da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, no qual a arrecadação foi:

8 .RECURSOS FINANCEIROS:

Para a consecução dos objetivos propostos no Termo de Convênio, o DER/PE repassará recursos financeiros no valor de **R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)** ao Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRv), 1º Batalhão Integrado Especializado (1º BIEsp) e 2º Batalhão Integrado Especializado (2º BIEsp), através da SDS-PE com interveniência da PMPE, no CNPJ nº 11.433.190/0001-57, para execução durante o ano de 2023, a partir da data da publicação do convênio, conforme descrito abaixo:

Figura 7: Termo de Cooperação entre PM/PE e DER/PE.

É importante ressaltar que cada estado pode ter suas próprias regras e regulamentações para a celebração desse convênio, portanto, é necessário consultar a legislação específica de

cada localidade para obter mais informações sobre o assunto.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de Conclusão de Curso abordou sobre a arrecadação das Polícias Militares Estaduais mediante o termo de Cooperação firmado por cada ente. Nesse sentido, os estados que contribuíram com o Termo de Cooperação foram: Alagoas, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro e Tocantins.

As cláusulas do convênio da GOINFRA com a PMGO/CPR especificamente quanto a previsão de repasses financeiros são satisfatórias em comparação com outros convênios similares das demais polícias militares do Brasil, tendo em vista que, anualmente, em relação às demais polícias, a PMGO possui maior arrecadação em comparação às demais.

Porém, há um ponto negativo a se frisar, tendo em vista que o Termo de Cooperação tem somente a vigência de 12 meses para o ano de 2021 e nos anos de 2022 e 2023, não existiram Termos de Cooperação Específicos para este período, apenas foram adotados termos aditivos que aproveitaram do Termo inicial para adequar os valores aos dois anos subsequentes. Nesse sentido, isso não ocorre na maioria dos termos estudados, e assim, tem-se que quanto mais longo o prazo mais indica confiança e amadurecimento das duas instituições convenientes.

O convênio da PMGO com a GOINFRA é positivo no que diz respeito ao trabalho extra remunerado, conhecido como AC4, e como pode ser visto, a destinação do valor deste contrato se destina este trabalho executado pelos policiais militares. Porém, como foi visto na tabela 1, a margem crescente de repasse à Polícia Militar foi corrigido de acordo com a inflação do período (2021: 10,1%; 2022: 5,8%), ao passo que o valor da multa e os repasses de percentuais destas arrecadações não são corrigidos.

Sobre a comparação dos critérios celebrados nestes acordos, houve a dificuldades para comparar valores, tendo em vista que alguns Termos de Cooperação emitem a porcentagem destinada a Polícia Militar para a arrecadação de valores e outros dão o valor absoluto de repasse. Dessa maneira, pelo fato de não haver valores absolutos e haver difícil acesso às arrecadações de cada estado, fica inviabilizada a contrastação desses números de todos os Estados mencionados.

Quanto a obtenção de dados de outros entes federativos, este objetivo não foi contemplado em sua totalidade. Pois, nem todos os estados enviaram seus Termos de Cooperação para o estudo em questão, o que tornou difícil a comparação de arrecadação entre

os estados da federação.

Por fim, por mais que fossem encontrados todos esses impasses para uma conclusão taxativa, é possível inferir que a Polícia Militar do Estado de Goiás está a frente das demais, ainda que muito se possa melhorar, devido a grande geração e arrecadação de multas provenientes de infrações cometidas nas rodovias que cortam o Estado.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Julyver Modesto de (2014). Convênios entre órgãos de trânsito, por Julyver Modesto de Araujo. Disponível em: <https://www.ctbdigital.com.br/artigo-comentarista/386>. Acesso em: 06, out. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 05, out. 2023.

CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Resolução no 918, de 28 de março de 2022. Consolida as normas sobre procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Brasília : Contran, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/Resolucao9182022.pdf> . Acesso em: 05, out. 2023.

CTB, Código de Trânsito Brasileiro. LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Artigo 25. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm. Acesso em: 09. out. 2023.

DENATRAN. Guia Básico Para Gestão Municipal De Trânsito (2016). Ministério das Cidades. Disponível em: <http://www.cetran.ms.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Site-Gestao-Municipal-do-Tr%C3%A2nsito.pdf>. Acesso em: 06 out. 2023.

DI PIETRO, M. S. Z. Direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2000.

FERNANDES NETO, Benevides (2005). Controvérsias e ilegalidades na utilização de radares semafóricos. Jus Navigandi. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/7275>. Acesso em 07, out. 2023.

Guia Básico Para Gestão Municipal De Trânsito (2016). Ministério das Cidades. Disponível em: <http://www.cetran.ms.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Site-Gestao-Municipal-do-Tr%C3%A2nsito.pdf>. Acesso em: 06 out. 2023.

Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm. Acesso em: 05 out. 2023.

Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Dispõe sobre o Sistema

Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília. D.O.U. de 27.10.1966.

MBFT, Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (2022). CONTRAN. Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/mbvt20222.pdf>. Acesso em: 03 out. 2023.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 31 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 133.

Ragazzi, José Luiz. Revista eletrônica do Curso de Direito UniOpet. Disponível em: <https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/edicao-n14.php>. Acesso em: 03 out. 2023.

TEZA, Marlon Jorge. Temas de polícia militar: novas atitudes da polícia ostensiva na ordem pública. Florianópolis: Darwin, 2011.

APÊNDICE

20/10/23, 09:12

SEI/GOVERNADORIA - 52930396 - Ofício Circular



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

Ofício Circular nº 664/2023 - PM

Goiânia, 19 de outubro de 2023.

As Suas Excelências, os Senhores
Comandantes-Gerais das Polícias Militares do Brasil

Assunto: Solicitação.
Referência: PESQUISA ACADEMICA e COIRMÃS.

Senhores Comandantes-Gerais,

Com nossos cordiais cumprimentos, objetivando subsidiar trabalho acadêmico desenvolvido pela Aluna Soldado THAYNARÁ ARRUDA MORAIS, discente do Curso de Formação de Praças – CFP desta Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO, sirvo-me do presente para solicitar a V. Exas. gestões junto aos setores competentes das respectivas pastas para, na medida do possível, promover o encaminhamento de cópia de documentação relacionada a INSTRUMENTOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA CELEBRADOS ENTRE AS ENTIDADES OU ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO DOS ESTADOS COM AS RESPECTIVAS POLÍCIAS MILITARES, com fins de estudo comparativo para referida pesquisa. Para tanto, esclarece-se serem úteis aos trabalhos, os seguintes documentos:

1. Termo de Cooperação (convênio ou outro instrumento) celebrado entre o Órgão Rodoviário e a Polícia Militar;
2. Plano de Trabalho;
3. Documento que esclareça a previsão/cronograma de repasses financeiros;
4. Atos normativos, se houver, que autorizem especificamente a remuneração do pessoal designado para a atividade de fiscalização/policiamento rodoviário.
5. Quantitativos de Unidades especializadas no Policiamento Rodoviário com o respectivo efetivo.

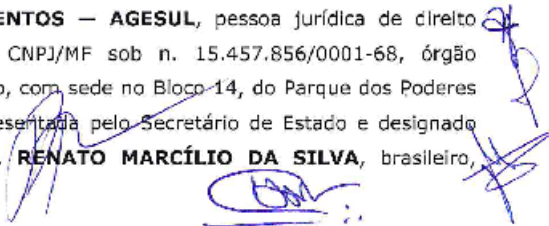
Por oportuno, solicita-se que a documentação seja remetida ao *email* thaynarams@live.com e informa-se que estarão protegidas de acordo com a legislação atual de proteção de dados, com uso exclusivo para esse trabalho acadêmico, e produtivas se encaminhadas até 10 de novembro de 2023. Informações adicionais poderão ser obtidas com o Tenente-Coronel DANIEL FREIRE REZENDE – Oficial Orientador (62) 99817-4635, e Aluna Soldado THAYNARA ARRUDA MORAIS – (62) 99224-1850.

Respeitosamente,

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-AGESUL

CONVÊNIO Nº **064/2022**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, E A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SEJUSP, TENDO COMO INTERVENIENTES EXECUTORES A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS AGESUL, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MS, E A POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL - PMMS.

O **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.236.119/0001-56, estabelecida na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14 - Parque dos Poderes - nesta capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. **RENATO MARCÍLIO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do documento n. 11814129 SSP/SP e do CPF n. 030.246.308-99, residente e domiciliado na Rua Pedro Martins n. 186, casa 22, bairro Carandá Bosque, na cidade de Campo Grande/MS, CONVENIENTE e a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA**, brasileiro, união estável, portador da Carteira de Identidade RG 000397946 SSP/MS e CPF nº 475.533.671-68, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONVENIADA, com a interveniência e execução da **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL**, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.457.856/0001-68, órgão executivo rodoviário do Estado, com sede no Bloco 14, do Parque dos Poderes nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado e designado como Diretor Presidente, Sr. **RENATO MARCÍLIO DA SILVA**, brasileiro,





TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018

Termo de Cooperação e delegação que entre si celebram o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER/ES** e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES**, visando estabelecer as diretrizes para o policiamento ostensivo nas rodovias Estaduais e a Autuação conjunta na Fiscalização do Trânsito e Transporte nas Rodovias, conforme estabelecido no art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

1 DOS PARTICIPES E SEUS REPRESENTANTES

1.1 **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.889.717/0001-97, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1501, Ilha de Santa Maria, Vitória-ES, CEP: 29.051-015, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. **GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 635989, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 867.342.377-53.

1.2 **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.476.373/0001-90, com sede na Avenida Maruípe, nº 2.111, Maruípe, Vitória-ES, CEP: 29.048-463, doravante denominada EXECUTANTE, neste ato representada por seu Comandante Geral, Cel. **QOC PM ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**, portador do RG nº 13.994-0 (PMES), inscrito no CPF sob o nº 005.194.237-20.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO Nº 001/2023

Convênio de Cooperação Recíproca que entre si celebram o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF e o DISTRITO FEDERAL por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF, tendo por objeto a execução de Fiscalização de Trânsito e apoio policial nas rodovias que compõem o Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF na forma abaixo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00113-00007445/2023-57

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado simplesmente DER/DF, CNPJ nº. 00.070.532/0001- 03, situado no SAM, Bloco "C" Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Eng.º FAUZI NACFUR JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº CREA-DF 8173/D e do CPF nº 072.438.391-34, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital e o DISTRITO FEDERAL por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada simplesmente PMDF, CNPJ nº. 08.942.610/0001-16, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, QD 04 Brasília-DF, neste ato representado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, o Sr. CEL QOPM KLEPTER ROSA GONÇALVES, Matrícula 50.333-9 – PMDF, CPF 006.814.166-10, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Convênio sob a regência da Lei 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal com base no artigo 260 do Decreto nº 44.330/2023 que regulamentou a Lei federal nº 14133/2021, Instrução Normativa nº 01 de 22 de dezembro de 2005 da Controladoria Geral do Distrito Federal, e nos Artigos 21, 23 e 25 da Lei 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, e competências definidas pelo Decreto nº 37.949/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Recíproca tem por objetivo a execução pelo DER/DF e PMDF das atividades de Fiscalização de Trânsito e apoio policial nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do



Ofício nº 40/2017/SUOR/SINFRA

Cuiabá-MT, 15/09/2017.

Ao Sr.
Ten Cel Esinaldo de Souza Moreira
Comandante do Batalhão de Policiamento de Trânsito Urbano e Rodoviário
Palácio Paiaguás - Rua C, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78050-970 | Cuiabá - MT

Referência: Cópia do Termo de cooperação nº 0261-2017/SINFRA/SESP/PM.


Senhor comandante,

Ao tempo que cumprimento e em atenção ao processo nº 200140/2017, que trata do Termo de Cooperação Técnica nº 0261-2017/SINFRA/SESP/PM, que tem por objeto a delegação de competência pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, através da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, das atividades de trânsito em toda a rede rodoviária estadual, para a execução da fiscalização do trânsito nos termos dos artigos 21 e 23 da Lei 9503, de 23/09/97, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, cumprindo a fazendo cumprir a legislação de trânsito em vigor, com vistas à maior eficiência e a segurança para os usuários de via.

Encaminhamos para conhecimento os seguintes documentos em anexo:

1. Cópia do Termo de Cooperação Técnica nº 0261-2017;
2. Cópia do Plano de trabalho do Termo de Cooperação Técnica nº 0261-2017;
3. Cópia da Publicação do extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 0261-2017.

Atenciosamente,


IVO DA COSTA

Superintendente de Operação de Rodovias - SUOR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Subsecretaria de Comando e Controle

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/SSCC/2023
RELATIVO AO PROJETO PMERJ DIGITAL**

PROCESSO SEI-350487/000261/2023

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, com sede na Rua Evaristo da Veiga, 78 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, torna público que, devidamente autorizado pela CEL PM LUIS HENRIQUE MARINHO PIRES, ID FUNCIONAL 2415114-9, Secretário de Estado de Polícia Militar, conferida pela Resolução, na forma do disposto no processo administrativo SEI-350487/000261/2023, no dia, hora e local indicados neste Edital, a partir da publicação deste Edital, realizará um Acordo de Cooperação entre qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, para recebimento de imagens de videomonitoramento, alerta de sensores, para a estruturação do PROGRAMA PMERJ DIGITAL, em conformidade com o disposto neste instrumento e no Anexo I- Estudo Técnico de Viabilidade, o procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no endereço: Rua Carmo Neto, S/N, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20210-051, e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Polícia Militar, qual seja: <https://sepm.rj.gov.br/>
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Diretoria de Infraestruturas e Tecnologia (DIT), observadas as condições estabelecidas pelo presente Edital.
- 1.4. O prazo para apresentação do requerimento de participação no Chamamento Público contará da publicação do edital de chamamento público, a ser realizado através de um cadastro no site da Polícia Militar, qual seja: <https://sepm.rj.gov.br/>. O cadastro deverá ser avaliado pela DIT, que em caso de aprovação, remeterá o Termo de Cooperação para o interessado. Após o



DETRAN
TOCANTINS
PELA PAZ NO TRÂNSITO



GOVERNO DO
TOCANTINS



SGD 2017.32479.022414

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2017/ASSEJUR QUE ENTRE SI CELEBRAM, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS – DETRAN/TO, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E OS MUNICÍPIOS DO TOCANTINS, COM ANUÊNCIA E INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM ABAIXO.

PROCESSO Nº: 2017/32470/000389

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS, doravante denominado simplesmente **DETRAN/TO**, Autarquia Estadual, com sede e foro no município de Palmas/TO, situado à Quadra 401 Norte, Av. NS-01 N, Conjunto 02, Lotes 01/10, Palmas/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.752.857/0001-51, representado por seu Presidente, o senhor **EUDILON DONIZETE PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 310.583.701-97 e do RG nº 00.056/1-PMTO, residente e domiciliado na cidade de Palmas/TO e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**, denominada doravante **PMTO**, representada neste ato por seu Comandante Geral, o senhor **GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, Policial Militar, portador do CPF nº 467.809.711-20 e o RG nº 02.677/1- PMTO, residente e domiciliado no município de PALMAS-TO e de outros os **MUNICÍPIOS** que aderirem, representados por seus respectivos Prefeitos, doravante denominados somente **MUNICÍPIO**, todos consubstanciados no Código de Trânsito Brasileiro, insituído pela Lei Federal nº 9.503/97, especialmente no art. 25, caput, Resoluções nº 66/98, 121/01, 560/15, 576/16 e 619/16, todas do CONTRAN, com supedâneo na Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente Convênio, em conformidade com as Cláusulas, Anexos e condições seguintes, por meio do presente instrumento:



401 Norte, Av. NS-01, Cj. 2, Lt. 1 a 10, Palmas - Tocantins - CEP: 77006-340
Tel: +55 63 3218-3011, 3218-3001 - www.detrans.to.gov.br



Ofício nº 0994/2023-GC.

Fortaleza/CE, 23 de novembro de 2023.

Ao Exmº. Senhor
ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - CORONEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Goiás

Senhor Comandante-Geral,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, considerando o teor do Ofício Circular nº 664/2023 PM, oriundo dessa Corporação (p.004), referente à solicitação de cópias de instrumentos de acordo de cooperação mútua celebrados entre entidades e ou órgãos executivos de trânsito rodoviário com as respectivas Polícias Militares, por ordem do Exmº. Sr. Coronel Comandante-Geral da PMCE, encaminhamos a V. Exª. a documentação apensa, para conhecimento do teor da Folha de Informação e Despacho oriunda da Diretoria de Planejamento e Gestão Interna – DPGI/PMCE (p. 030) constante no NUP 10061.043442/2023-84.

Anexo: Cópia do NUP 10061.043442/2023-84.

Respeitosamente,

MÁRCIO GIANNY CAVALCANTE DE MELO – CEL PM
Coordenador do Gabinete do Comando Geral da PMCE

Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Ceará Governador César Cals de Oliveira Filho
Gabinete do Comando-Geral da Polícia Militar do Ceará
Av. Aguanambi, 2280 – Fátima • CEP 60.413-390 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3101-3340 • E-mail: cm1geral@policiamilitar.ce.gov.br

Documento assinado eletronicamente por MÁRCIO GIANNY CAVALCANTE DE MELO em 23/11/2023, às 17:46, horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://eulite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 54DC-5C0C-FC20-2158.

EULITE